

**Publicado por:**  
Marcio da Silva Climaco  
**Código Identificador:**2A483BEE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.831-GP/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**LEI Nº 1.831-GP/2022**  
Em, 10 de maio de 2022.

Dispõe sobre o Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher com a utilização do Contraceptivo via a inserção do dispositivo intrauterino (DIU), no município de Nova Mamoré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a prestar o serviço de saúde de inserção do dispositivo intrauterino (DIU) nas Unidades Básicas de Saúde do Município, além da anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA).

§ 1º. O município deverá contar com no mínimo uma UBS que disponibilize a inserção do dispositivo intrauterino (DIU).

§ 2º. A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento.

§ 3º. Para a anticoncepção pós-parto, deve ser respeitado a 1ª hora de contato pele a pele a mãe-bebê e início da amamentação.

§ 4º. A implantação do DIU de cobre no pós-parto (APP) e pós-abortamento (APA) imediato são estratégias complementares e compartilhadas das ações de planejamento reprodutivo da atenção básica.

**Art. 2º.** A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento deverá ser implementada por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos, tais como:

I—aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes;

II—disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e rede conveniada ao SUS com serviço de obstetrícia, imediatamente no pós-parto e pós-abortamento; e

III—acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias.

**Art. 3º.** A Secretaria de Saúde do Município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserção do DIU em caráter gratuito, em mídias impressas e digitais semestralmente.

**Parágrafo único.** Todas as Unidades Básicas de Saúde que disponibilizarem o serviço de inserção do DIU deverão expor cartazes e panfletos informativos, desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente.

**Art. 4º.** Caberá a Secretaria de Saúde organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

**Art. 5º.** Fica estabelecido, que durante uma (01) consulta do pré-natal que o ginecologista obstetra deverá informar a mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto.

**Parágrafo único.** O dialogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial, e informativa, respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar.

Palácio 21 de Julho, em 10 de maio de 2.022.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**  
Marcio da Silva Climaco  
**Código Identificador:**B5DC6C8F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 141-GP/2022**

**PORTARIA Nº 141-GP/2022 Em, 02 de maio de 2022.**

*"DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 634-GP/2008."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO o cumprimento do Art. 3º § 1º e 3º, e Art. 29 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro da Administração e Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá outras Providências"

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR COMISSÃO DE GESTÃO DE PLANO DE CARREIRA PARA PROGRESSÃO DE SERVIDORES**  
contemplados pelo Plano de Carreira e Remuneração dos SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, conforme Lei Municipal nº 634-GP/2008, ficando assim composta:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
•	VALDEREZA DOS SANTOS DA SILVA	6027	TÉCNICA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PRESIDENTE
•	CATIANI CARDOSO KLUKIEVIZ MOREIRA	8071	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETÁRIA
•	ROSILDA DOS SANTOS PEREIRA	113	AGENTE ADMINISTRATIVO	MEMBRO

**Art. 2º -** As Servidoras nomeadas no caput do Artigo anterior, terão direito a **Função Gratificada (FG-08)**, no valor de R\$ 600,00 (seiscentsos reais), conforme inciso VI do Artigo 55 da Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

**Art. 3º -** A Comissão neste ato nomeada será responsável pelo levantamento Individual e Funcional para análise da Progressão Funcional dos servidores pertencentes ao "Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro da Administração e Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá